legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2024, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3°. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a gualguer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Portaria nº 11, de 18 de abril de 2023

O Diretor Técnico I, da 069ª Ciretran de Guararapes/SP no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos médicos que realizam exames de avaliação médica para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo AE-CAP--2023/67535-A São Paulo Sem Papel.

RESOLVE: Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento do médico DR:IVAN TADEU REZENDE, CRM: 34550, estabelecido à rua: Marechal Floriano,N° 873, Bairro Centro, Guararapes/ SP, credenciado anteriormente junto a esta Unidade do Detran para realização dos exames de avaliação médica exigidos na

legislação vigente, para condutores e candidatos

à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2024, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 24 da Portaria DETRAN nº 70/2017.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 70/2017 e demais legislações em vigor sobre a matéria

Artigo 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

# Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SJC Nº 72, de 17 de abril de 2023. SIC-EXP-2023/00015

Revoga a Resolução nº 41/2023 que cria a Comissão de Reestruturação Administrativa para o SP Sem Papel, para instituir a Comissão Administrativa no tocante aos Sistemas Informatizados de Gestão Documental da Secretaria da Justiça

O SECRETÁRIO DA JUSTICA E CIDADANIA, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "c", item 1, do Decreto estadual nº 59.101, de 18 de abril de 2013, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída na Secretaria da Justiça e Cidadania a Comissão de Reestruturação Administrativa para os Sistemas Informatizados de Gestão Documental.

Parágrafo primeiro - A comissão tem por finalidade propor procedimentos para efetivar a reestruturação administrativa nos Sistemas Informatizados de Gestão Documental da Secretaria

da Justiça e Cidadania. Artigo 2º - A comissão promoverá a formalização de processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. instituindo o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP, em conformidade com a política estadual de

arquivos e gestão documental. Parágrafo primeiro - A comissão se incumbirá da administração do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP, no âmbito da Secretaria da Justica e Cidadania.

Parágrafo segundo - A comissão deverá seguir as diretrizes e regras emanadas da Secretaria de Gestão e Governo digital, Arquivo Público do Estado - APESP e do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, com fundamento no Decreto estadual n.º 67.641/2023.

Artigo 3º - A comissão será composta:

I - Sueli Penha da Silva, RG nº 19.493.081-6, na qualidade de Coordenador de Implantação:

II - Simone da Costa, RG nº 18.451.517-8, Daniel de Oliveira Moratelli, RG nº 20.740.160 -3, na qualidade de Administrador Setorial;

III - Simone da Costa, RG nº 18.451.517-8, na qualidade de Administrador responsável pelas atividades relacionadas à Unidade de Protoloco;

IV - Jonas Nelson Elias Lukseviciene, RG nº 28.248.288-X, Wagner Guimarães de Oliveira, RG nº 29.354.935-7 e Jairo Batista Duarte RG nº 45.765.391-7, na qualidade de Administradores do Suporte de Informática;

V - Milena Bernardo Dias Soares, RG nº 27.175.350-X, na qualidade de Administradora das atividades relacionadas à Recursos Humanos;

VI - Patrícia Danieli Salute, RG nº 33.659.251-6, na qualidade de Administradora do Sistema Demandas, ou sistema equivalente que venha a substituí-lo;

VII - Sueli Penha da Silva, RG nº 19.493.081-6, na qualidade de representante da Comissão de Avaliação de Docum Acesso - CADA:

VIII - Denilson Araújo de Oliveira, RG nº 22.047.538-6, na qualidade de Administrador das atividades relacionadas à Comunicação.

Artigo 4° - Constituem atribuições do Coordenador de pelas atividades relacionadas à Unidade de Protocolo, dos Administradores do Suporte de Informática, Administrador das atividades relacionadas à Recursos Humanos, Administrador do Sistema Demandas, Representante da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, Administrador das atividades relacionadas à Comunicação:

I - O Coordenador de implantação, deverá: a) Garantir a interlocução do projeto no órgão;

b) Atuar com o gerente do projeto PRODESP no andamento e organização das atividades preparatórias de implantação, capacitação e operação assistida;

c) Ser o ponto focal do órgão para o Programa

II - O Administrador Setorial, deverá:

Gerenciar as informações do órgão para analisar, criar, parametrizar, cadastrar, desativar e excluir e atualizar: as unidades administrativas e sua respectiva hierarquia, conforme a estrutura organizacional do órgão, de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos;

Gerenciar a liberação e desativação dos cadastros de usuários externos;

\* Executar as demais funções de gerenciamento do sistema; III - O Administrador responsável pelas atividades relacionadas à Unidade de Protoloco, deverá:

Conferir, receber, digitalizar, registrar, autenticar e tramitar documentos e processos recebidos, físicos e digitais;

Arquivar e desarquivar documentos e processos físicos

com o devido endereçamento ao SEI/SP; Manter interlocução com a Coordenação de Implantação e com o Responsável pela Comunicação para sugerir divulgação sobre as possíveis alterações técnicas no Sistema, para ciência

de toda a Pasta: Acionar membro da CADA- SJC, quando necessário;

\* Auxiliar na classificação e descrição do cadastro de documentos no Sistema, quando solicitado.

IV - O Administrador do Suporte de Informática, deverá: a) Gerenciar as informações do órgão para cadastro, exclu-

são e atualização de endereço eletrônico, de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos; b) Sugerir soluções tecnológicas para o mapeamento de

processos acerca dos Sistemas de Gestão Documental Inforc) Auxiliar o usuário na solução de eventuais problemas

técnicos durante o uso do sistema: d) Abrir chamado técnico junto a PRODESP, quando neces-

e) Realizar a triagem e o envio problemas técnicos à unidade competente, conforme disposto no artigo 2ª, paragrafo

segundo desta Resolução; f) Solicitar, quando necessário, a transferência de documentos digitais da Caixa de Entrada do Usuário para a Caixa de

g) Manter interlocução com a Coordenação de Implantação e com o Responsável pela Comunicação para tratativas quanto a divulgações interna sobre as alterações técnicas no Sistema.

V - O Administrador das atividades relacionadas à Recursos

Humanos, deverá: a) Fornecer informações necessárias sobre os servidores para a alimentação do Sistema Eletrônico de Informações;

b) Informar aos Administradores alteração de funcionários nos respectivos setores:

c) Acompanhar a capacitação de usuários para a utilização do Sistema, visando desenvolvimento do quadro pessoal;

VI - O Administrador do Sistema Demandas, deverá: a) Garantir a interlocução do módulo no órgão;

b) Gerenciar as informações desta Pasta para o devido funcionamento do Sistema;

c) Gerenciar as informações relativas aos usuários externos em acordos bilaterais junto a Secretaria da Justiça, para o devido funcionamento do Sistema

d) Abrir chamado técnico junto a PRODESP, quando necessário;

e) Informar a presente Comissão sobre atualizações ou implantação de Sistema similar que substitua o atual módulo Demandas.

VII - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso CADA. deverá:

a) Acompanhar a implantação, operação e a manutenção

b) Indicar níveis de acesso aos processos e documentos produzidos no âmbito do órgão ou entidade:

c) Modelar documentos digitais das atividades-fim do órgão;

d) A Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso CADA poderão convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho, conforme disposto no Decreto n.º 58.052/2012;

e) Orientar os produtores de documentos no mapeamento de documentos, gestão de processos e procedimentos de gestão documental:

f) Propor e encaminhar mapeamento de documentos e gestão de processos para a análise do Arquivo Público;

g) Exercer as atribuições elencadas no artigo 12 do Decreto n.º 58.052/2012. VIII - O Administrador das atividades relacionadas à Comu-

nicação, deverá: a) Divulgar o Sistema e eventuais mudanças aos servidores;

b) Promover as ações de endomarketing.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SJC Nº 73, de 17 de abril de 2023. SJC-PRC-2023/00129

Delega competências quanto às movimentações financeiras da Secretaria da Justiça e Cidadania junto às instituições

O SECRETÁRIO DA JUSTICA E CIDADANIA, com fundamento no artigo 12, I, "b", da Lei Estadual nº 10.177/1998; artigo 35, II, "c", item "2" e "f", do Decreto Estadual nº 59.101/2013 e Decreto-Lei nº 233/1970:

RESOLVE: Artigo 1º - Ficam delegadas as competências relativas às movimentações financeiras da Secretaria da Justiça e Cidadania, junto às Instituições Financeiras, aos seguintes agentes:

I - RAUL CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANCHES, portador do

RG nº 10.802.889-9, Secretário Executivo; II - LUCIMARA NUNES DE PAULA SOUZA, portadora do R.G.

nº 22.927.684-2, Chefe de Gabinete; III - GRAZIELA FAZZANI PAVÃO, portadora do RG no

28.461.283-2, Coordenadora Geral de Administração IV - WAGNER LINHARES, portador do RG nº 7.947.582-6

Diretor de Finanças; V - ERICA LEAL TAVEIRA, portadora do RG nº 22.214.380-0, Coordenadora do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e

Finanças Públicas - GSPOFP; - ANA CAROLINE QUEIROZ SERNAJOTO TOLEDO, porta-

dora do RG nº 49.101.585-9, Diretora Técnica II. Artigo 2º - Fica revogada a Resolução SJC nº 15, de 31 de janeiro de 2023. Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação. Portaria do Secretário da Justiça e Cidadania de ins-

tauração de Procedimento Administrativo

SJC-PRC-2023/00143 - Trata-se de denúncia formulada por J. M. relatando que no dia 2 de setembro de 2021, por volta das 21h17, teria sofrido ato de discriminação em razão de orientação sexual, nos termos da Lei estadual nº 10.948/2001, perpetrado por seu irmão S. F. M. Considerando os elementos mínimos de verossimilhança e justa causa para o prosseguimen-S. F. M., como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei estadual nº 10.948/2001, para a devida apuração dos supostos atos aten-

adotada. Decreto o sigilo processual, na forma do artigo 64 da Lei estadual nº 10.177/1998. (Republicado na íntegra por ter saído com incorreções)

tatórios e discriminatórios, providência agora expressamente

## CHEFIA DE GABINETE

#### COMISSÃO ESPECIAL - DISCRIMINAÇÃO HOMOFÓBICA

Decisão da Comissão Especial Discriminação Homofóbica em Processo Administrativo Punitivo Processo: SJC-PRC-2021/01199. Interessado: D.F.F Denunciada: T.S.N Assunto: Denúncia de discriminação em razão de identidade de gênero, nos termos da Lei estadual nº 10.948/2001. Após regular processamento do feito, a Comissão Especial decidiu considerar IMPROCEDENTE a denúncia apresentada por D.F.F, para ABSOL-VER a denunciada T.S.N das acusações que lhe foram imputadas. A íntegra da decisão encontra-se nos autos do processo em

#### COMISSÃO ESPECIAL - DISCRIMINAÇÃO **RELIGIOSA**

Autos do processo SJC-PRC-2021/00023 Denunciante: O. I. C. D. Denunciado: C. N. B.

Despacho: Com a vinda dos documentos de folhas 117/186 e 187/270, dê-se vista as partes pelo prazo comum de 07 (sete) dias, e. findo o lanso temporal, conforme acordado em audiência, fica encerrada a instrução processual.

Assim, nos termos do artigo 63, V, "d" da Lei Estadual nº 10.177/1998, inicia-se o prazo, para querendo, apresentarem

alegações finais, pelo prazo sucessivo e contínuos de 07 (sete) dias iniciados pela denunciante.

Fica facultada a apresentação de peça única, com mani-

ação sobre os documentos juntados e as alegações finais. As petições podem ser protocoladas pelo e-mail da Comissão Especial cereligiosa@justica.sp.gov.br desde que assinadas digitalmente ou assinatura digitalizada na peça, que deve ser encaminhada em formato de PDF. Advogados: Cirineu Nunes Bueno OAB/SP 75.501 Rutinaldo da Silva Bastos OAB/

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO

### ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

Despachos do Assessor Executivo, de 12-04-2023

Tendo em vista a certidão de fl. 63, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs - Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de agosto a outubro de 2022, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do artigo 33 da Portaria Normativa Procon//SP nº 229/2022. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa--impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo gado - OAB

Proc. 0305/23-AI - 65062 D8 - DROGARIA SÃO PAULO S/A - 61.412.110/0929-20 - JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - 182.302/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 63, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs - Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de agosto a outubro de 2022, considerando a soma das receitas, conforme determina o incisc L do artigo 33 da Portaria Normativa Procon//SP nº 229/2022. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa--impugnação/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo

Proc. 0306/23-AI - 65056 D8 - DROGARIA SÃO PAULO S.A. - 61.412.110/0949-74 - JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI

Tendo em vista a certidão de fl. 63, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a documenta cão para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de agosto a outubro de 2022, considerando a soma das receitas, conforme determina o incisc I do artigo 33 da Portaria Normativa Procon//SP nº 229/2022. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa--impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

gado - OAB Proc. 0318/23-AI - 65046 D8 - DROGARIA SÃO PAULO S.A. - 61.412.110/0404-59 - JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - 182.302/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 63, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs - Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de agosto a outubro de 2022, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do artigo 33 da Portaria Normativa Procon//SP nº 229/2022. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa -impugnação/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

gado – OAB Proc. 0325/23-AI - 65066 D8 - DROGARIA SÃO PAULO - 61.412.110/0060-05 - JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - 182.302-A/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 63, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CEOPS - Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de agosto a outubro de 2022. considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso do artigo 33 da Portaria Normativa Procon//SP nº 229/2022. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa--impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado – OAB

Proc. 0338/23-AI - 65068 D8 - DROGARIA SAO PAULO S.A. - 61.412.110/0444-46 - JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - 182.302/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 62, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de agosto a outubro de 2022, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do artigo 33 da Portaria Normativa Procon//SP nº 229/2022. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa--impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0354/23-AI - 65034 D8 - DROGARIA SÃO PAULO S.A. - 61.412.110/0049-08 - JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - 182.302-A/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 43, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de agosto a outubro de 2022, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do artigo 33 da Portaria Normativa Procon//SP nº 229/2022. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa--impugnacao/. Caso opte pela Declaração do Imposto de Renda do último calendário fiscal, deverá apresentar a DRE/Contas Contábeis, gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhada da Certificação da Receita Federal (recibo de entrega), conforme determina o inciso III do artigo 33 da Portaria Normativa Procon/SP 229/2022. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de intimações para o(s) endereço(s) indicado(s) à fl. 35, uma vez que de acordo com o artigo 10, caput da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, a publicidade dos atos administrativos será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0558/23-AI - 65090 D8 - DTC CENTRO AUTOMOTIVO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - 06.331.147/0001-40 -NATHALIA DE ALMEIDA FERNANDES - 381.692/SP - ADRIANO RODRIGUES - 242.251/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 31, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, intime--se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de agosto a outubro de 2022, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cuio modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/ orientacoes-para-defesa-impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de cópia da decisão e intimações para o(s) endereço(s) indicado(s) à fl. 29, uma vez que de acordo com o artigo 10, caput da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, a publicidade dos atos administrativos será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advoqado - OAB

S.A. - 61.486.650/0027-12 - THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228.213/

Proc. 0576/23-AI - 65012 D8 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA

SP. Tendo em vista a certidão de fl. 62, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, intime--se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs - Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita por serviços prestados e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de setembro a novembro de 2022, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon. sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de intimações para o(s) endereço(s) indicado(s) à fl. 39, uma vez que de acordo com o artigo 10, caput da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, a publicidade dos atos administrativos será realizada por meio de

publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

gado – OAB Proc. 0795/23-AI - 65211 D8 - FAST SHOP S.A 43.708.379/0106-79 - GUSTAVO GONÇALVES GOMES - 266.894 A/SP - SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS - 006.564/SP.

Despachos do Assessor Executivo,

De 13-02-2023

Ante a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado à fl. 246/v°, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, com ciência à Diretoria de Fiscalização do conteúdo da decisão iudicial que anulou a multa aplicada.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advo-

Proc. 0853/09-AI - 02554 D7 - SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 47.193.149/0001-06 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - 247.319/SP.

De 16-02-2023

Ante a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado à fl. 217, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, após ciência da Diretoria de Fiscalização a respeito da decisão judicial que anulou o Auto de Infração

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB Proc. 6980/15-AI - 18832 D8 - NS2.COM INTERNET S/A

09.339.936/0001-16 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL - 138.152/SP. De 17-04-2023 Vistos. I – Fls. 565/566: Indefiro o pedido de devolução do

prazo, diante da certidão de fl. 573. A inversão da grafia do nome consta em instrumento de mandato juntado pela Autuada e o número da inscrição na OAB do ilustre patrono está correto. o que permite a identificação na publicação. Neste sentido: REsp nº 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ 08/04/2002. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que somente o erro inescusável que impeça o conhecimento da publicação ao seu destinatário é passível de nulidade. Não é o caso em concreto. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.



